

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- 2023/2025

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE SAO PAULO - SIESE-SP, CNPJ nº 07.423.546/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ALESSANDER GENTINE VIOLIN;
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAESP, CNPJ nº 05.505.187/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). José de Sousa Lima;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, registrada sob o numero SP005451/2023, em 23/06/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada, com abrangência territorial em SP.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÃO E INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO QUARTO CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Considera-se excluído e sem efeito o paragrafo quarto da Cláusula Trigésima Primeira, o qual trata do protocolo, perante a entidade sindical, do termo de vontade do trabalhador em relação a contribuição assistencial.

CLÁUSULA QURTA – DA NOVA REDAÇÃO

A Cláusula Trigesgima Primeria da convenção coletiva de trabalho 2023/2025, passa a vigorar com a sua nova redação abaixo apresentada:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional - SINTRASESP, sejam eles sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente a 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre o 13º Salário, levando-se em conta o salário base referente ao 1º dia do mês de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, observando o teto de aplicação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo primeiro – Os montantes dos descontos assistenciais referidos no “caput” deverão ser recolhidos, respectivamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRASESP, tudo conforme boleto a ser expedido pelo Sindicato que encaminhará via LINK para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial em face da empresa em atraso, sendo oportuna a alegação de abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, caracterizando apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

Parágrafo terceiro – O empregado, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, terá o prazo de 10 (dez) dias para exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do procedimento normativo n.º 119 do TST e o Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o MPT da 2ª Região – (TAC n. 36/2016), bem como, aprovação/autorização em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2022. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, na sede ou subseções do sindicato, ou por meio de correspondência manuscrita pelo trabalhador acompanhada de cópia do RG, dirigida ao sindicato com aviso de recebimento, quando os postos de trabalho forem localizados em municípios sem as instalações de sede ou subseção do sindicato, sendo vedada a exigência e justificativa, formalidade específica ou limitação a direito, bem como qualquer forma de constrangimento ao exercício do direito de oposição aqui tratado. Oposição realizada de forma coletiva não será aceita.

Parágrafo quarto - No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente as Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado.

Parágrafo quinto - Havendo pagamento pela empresa em condenação na Justiça do Trabalho, em decisão transitada em julgado, acerca da devolução de valores previstos nesta Cláusula, a empresa poderá descontar os valores corrigidos nos próximos recolhimentos ao Sindicato Laboral, desde que comprove os valores da condenação, além de comprovar que realizou o desconto e respectivo repasse, bem como comprovar o envio da lista com os nomes dos empregados que sofreram o desconto.

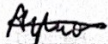
Parágrafo sexto - Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que ocorra na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

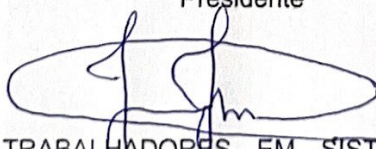
Fica ratificadas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, não colidentes com o presente Termo.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada do estado de São Paulo. Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho, as partes firmam o termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual será registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 01 de outubro de 2023.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICAS DE SEGURANÇA
DO ESTADO DE SÃO – SIESE / SP.

Alessander Gentine Violin
"Presidente"


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE
SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SAO PAULO.

José de Sousa Lima
"Presidente"